



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI N.º 744 / 2009**

***"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capela Nova, para o período 2010/2013."***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA**, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Capela Nova, para o período 2010/2013, constituído pelos anexos constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º** - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

**I** - a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

**II** - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.

**III** - a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

**IV** - o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município;

**V** - o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Capela Nova, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

**VI** - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**VII** - a importância da presença substantiva do Município de Capela Nova nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

**Art. 3º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 4º** - - O Plano Plurianual poderá ser alterado, modificado, incluído ou excluído durante o período de execução, mediante Decreto de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

**Art. 5º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.010.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Capela Nova, 26 de outubro de 2009.

  
**Djalma de Carvalho Moreira Júnior**  
**Prefeito Municipal**